

CONTRATO ADMINISTRATIVO 019/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO
ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA PROJURIS
SISTEMAS LTDA.**

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado por seu Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi -TO.

CONTRATADA: **PROJURIS SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.051.217/0001-47, endereço: Rua Expedicionário Holz, nº 550, salas 1.501, 1.502, 1503, 1.504, 1.505 e 1.602, Andar 15 e 16, Cep 89.201-740, telefone(47) 3086-1926 Bairro América, Município Joinville- SC, representada neste ato pelo Sr. **ADAEL DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 018.990.459-37 e portador do RG sob o nº 2/R 3.215.878 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Aquidaban, nº 98, Apto 804, Bairro Atiradores, na cidade de Joinville - SC, CEP 89.203-073, telefone: (47) 3086-1926 (WhatsApp) e e-mail: fernanda.moura@projuris.com.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação, proveniente do **Processo Administrativo nº 2021.02.080166**, amparada pelo art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente tem como objeto a atualização de licença e o direito de uso em caráter temporário, não exclusivo, intransferível e oneroso do software jurídico - **PROJURIS** - na modalidade SAAS, para uso do Núcleo de Práticas Jurídicas do curso de Direito da Universidade de Gurupi - UnirG, com o objetivo de aperfeiçoar as atividades acadêmicas e potencializar os resultados educacionais, ofertados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SISTEMA

3.1 A Contratada se compromete em manter atualizada a linguagem da ferramenta atual, buscando a melhoria contínua com as novas funcionalidades e correções de inconsistência.

3.2 A atualização do sistema deverá ocorrer da seguinte maneira:

- a) Migrar as informações da base de dados do sistema versão 7, para a versão atual;
- b) A Empresa deverá realizar o contato junto ao departamento Núcleo de Tecnologia e Informação e agendar a data de atualizada do sistema;

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Fls.: 162
Rubrica.: 93



4.1 A solução a ser fornecida deverá ser completa e atender aos tópicos elencados a seguir, de maneira global:

- a) Acesso remoto de qualquer computador, tablet ou celular, ganhando mobilidade, agilidade e rapidez nos acessos de informações;
- b) Suporte humanizado, dentro da plataforma, acompanhamento pelo Customer Success prezando pela excelência no atendimento;
- c) Monitoramento de processos junto aos tribunais com publicações e plush;
- d) Agenda de compromissos vinculada com a pasta do processo e a agenda da plataforma e do App do celular simultâneo;
- e) Calculadora de prazos com alertas personalizados;
- f) Preenchimento de documentos automaticamente ao selecionar o cliente;
- g) Centralização de informações, inclusive o administrador consegue acompanhar o que os demais usuários estão fazendo;
- h) Controle de hierarquia com acessos delimitados;
- i) Financeiro com fluxo de caixa, cálculo de honorários e custas;
- j) Servidor da Amazon, o mais seguro do mundo;
- k) Espaço ilimitado para armazenar documentos e processos.
- l) Emissão de relatórios dos serviços prestados aos clientes;
- m) Emissão de relatórios por área de atuação de cada processo a fim de facilitar a distribuição entre os estagiários;
- n) Acesso on line vinte e quatro horas, todos os dias da semana, no limite de 02 usuários que serão designados pela Contratante;
- o) Busca de movimentações, processos em tribunais (600 push) e intimações em mais de 250 diários (2Termos – OAB);
- p) Suporte online com resposta em até 24 horas, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO

5.1 CONFIGURAÇÃO Do Software Jurídico - ProJuris: A CONTRATADA deve instalar e configurar o software - ProJuris para a CONTRATANTE.

5.2 O treinamento deve ser realizado por meio remoto e após a capacitação o servidor designado pela Contratante deve estar apto a operar o software da CONTRATADA, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - SUPORTE E MANUTENÇÃO

6.1 A CONTRATADA deverá propor a manutenção e atualização do software no período de vigência do contrato conforme valores e condições estabelecidas no presente instrumento contratual.

6.2 A CONTRATADA deverá realizar o suporte técnico do software durante todo período de vigência do contrato.

6.3 O serviço de suporte deverá ser realizado *online* por meio de chat, com resposta em até 24 horas de cada chamado registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da contratada:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação dos serviços.

16

- b)** Indicar um profissional para atuar como preposto da empresa com respectivo contato telefônico, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas e questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento.
- c)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- d)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência e Contrato.
- e)** Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste Termo de Referência e Contrato, respeitando o limite de responsabilidade da cláusula 10.
- f)** Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à Fundação UNIRG, provocados por ação ou omissão da empresa contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços, respeitando o limite de responsabilidade da cláusula 10.
- g)** Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.
- h)** Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados.
- j)** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG.
- k)** Esclarecer, no prazo de 24 horas, eventuais dúvidas e indagações.
- l)** Comunicar ao Fiscal do Contrato, designado formalmente pela Fundação UNIRG, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.
- m)** Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos.
- n)** Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, conforme atesto do fiscal designado, sem ônus para a Fundação UNIRG.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da contratante:

- a)** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa a ser contratada, de acordo com o contrato.
- b)** Fornecer e colocar à disposição da empresa a ser contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado neste Contrato.
- c)** Notificar, formal e tempestivamente, à empresa a ser contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços.



- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato.
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e do contrato.
- f) Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela empresa a ser contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1 O (A) CONTRATANTE pagará pela utilização do sistema o valor total estimado para aquisição é de **R\$ 3.540,00 (três mil quinhentos e quarenta reais)**, dividido em doze parcelas fixas/mensais de **R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais)**.

9.2 A forma de pagamento se realizará em 12 (doze) parcelas mensais, com o pagamento da primeira parcela após 05 (cinco) dias da assinatura do contrato e as demais após 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço no departamento de Compras da Fundação UnirG.

CLÁUSULA DÉCIMA - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

10.1 A CONTRATADA não responderá, em nenhuma hipótese, ainda que em caráter solidário ou subsidiário:

- a) Por eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE em razão da tomada de decisões com base nas informações disponibilizadas no PORTAL ou APLICATIVO;
- b) Por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE em razão de falhas no sistema de informática ou nos servidores que independam de culpa da CONTRATADA ou em sua conectividade com a internet de modo geral, devendo o ADERENTE manter, às suas expensas, linha de telecomunicação, modem, software de comunicação, endereço de correio eletrônico e outros recursos necessários à comunicação com a CONTRATADA.
- c) Por situações de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

11.1 O Contrato a ser firmado terá **validade de 12 (doze) meses** a contar da **data da publicação de seu extrato**, prorrogável exclusivamente nas hipóteses legais, por meio de Termo Aditivo.

11.2 O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contrata, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

11.3 O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo- **IPCA**, considerada como data base à data de apresentação da proposta.

11.4 No caso de extinção ou substituição do índice **IPCA**, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 NTI do Centro Administrativo – Av. Pará, quadra 20, lote 01 nº 2432 - Bairro Engenheiro Waldir Lins II, em Gurupi – TO ou local a ser designado pelo fiscal de contrato nomeado pela Fundação UNIRG, através dos meios tecnológicos que possibilitem o recebimento e implantação do serviço, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização e acompanhamento do Contrato serão efetuados por representante da Contratante, por ela devidamente designado mediante Ato Administrativo próprio, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido Decreto.

13.2 O representante da Administração deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3 A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência do Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS

14.1 É da inteira responsabilidade do CONTRATADO, nos limites de sua competência, os ônus tributários e/ou encargos sociais decorrentes deste Contrato.

14.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, quando cabível, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa decorrente da prestação do serviço, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.364.1241.2107** (Manutenção do Núcleo de Práticas Jurídicas - NPJ) e **elemento de Despesa nº 3.3.90.39-5010.00.000** (Serviços de tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

16.1.2 Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

16.2 Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;

Handwritten signature

- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fazer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

16.3.1. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

16.3.2 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

16.3.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6 Qualquer das partes pode vir a descumprir a ARP/Contrato, o que acarretará consequências pelo inadimplemento, sendo que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme dispõe o art. 77 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência Administrativa. Isso sempre com prévio aviso de, pelo menos 30 (trinta) dias, após intenção de rompimento do contrato.

17.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, além dos motivos especificados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de insolvência civil ou ainda caso este:

I - descumpra quaisquer de suas obrigações contratuais;

II - transfira a terceiros, ainda que em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO E DA PUBLICIDADE

18.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



18.2 Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento, para um só efeito de direito, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, previstos no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

18.2 A publicação resumida deste Contrato e de seus Aditamentos/Alterações é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser realizada pela Contratante, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, dentro do prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial do Município de Gururpi-DOMG, e/ou a critério da Administração, no Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE, após a sua assinatura, e sua versão digitalizada será publicada e disponibilizada em sua íntegra, na página eletrônica oficial da Fundação UNIRG (<https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes>), em observação ao Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 dentre outras legislações pertinentes.

Gurupi - TO, 17 de setembro de 2021.



THIAGO PINEIRO MIRANDA
FUNDAÇÃO UNIRG

PROJURIS SISTEMAS LTDA
ADAEL DOS SANTOS

Assinatura Eletrônica
20/09/2021 12:51 UTC



Adael dos Santos

01099045937
Adael dos Santos